



Processo 73.425

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 67, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Prevê Mesa de Negociação Permanente-MNP para busca de soluções negociadas de interesses com os servidores municipais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de dezembro de 2015, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**“TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**Seção Única**  
**Da Mesa de Negociação Permanente-MNP**

*Art. 84-A. O Município incentivará a criação de uma Mesa de Negociação Permanente-MNP, que buscará soluções negociadas de interesses manifestados por servidores municipais e pela Administração Pública municipal, envolvendo política salarial, direitos sindicais, seguridade social, reestruturação dos serviços públicos, diretrizes gerais dos Planos de Carreira dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, entre outros temas de interesse.*

*§ 1º. Constituem objetivos da Mesa de Negociação Permanente-MNP:*

*I - promover a valorização, motivação e qualificação profissional de servidores municipais;*

*II - propor formas, indicar diretrizes, discutir e contribuir para a consecução das finalidades do serviço público municipal;*

*III - contribuir para o desenvolvimento das relações funcionais e de trabalho, proporcionando o tratamento dos conflitos que insurgem em seu curso por meio de soluções negociadas e celebração de acordos que externem as conclusões dos trabalhos, comprometendo-se, cada uma das partes envolvidas, com o fiel cumprimento do que for acordado, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;*

*IV - regulamentar, democraticamente, a participação organizada de servidores municipais no tratamento dos conflitos, por meio da atuação direta de suas entidades sindicais representativas;*



(ELOJ nº. 67 - fls. 2)

*V - instituir mecanismos de acompanhamento dos trabalhos da Mesa por parte da sociedade, visando ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.*

*§ 2º. Para concretizar seus objetivos, a Mesa de Negociação Permanente-MNP observará os seguintes princípios e garantias constitucionais:*

*I - legalidade;*

*II - moralidade;*

*III - impessoalidade;*

*IV - qualidade e eficiência;*

*V - participação democrática;*

*VI - publicidade e transparência;*

*VII - liberdade sindical, reconhecendo aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Administração Pública municipal, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve a servidores públicos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;*

*VIII - representatividade paritária de seus integrantes, buscando sua composição com representantes do Poder Executivo (administração direta e indireta) e do Poder Legislativo em igual número de representantes de entidades sindicais." (NR)*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze (22/12/2015).

A M E S A

  
Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
1º. Secretário

  
DIRLEI GONÇALVES  
2º. Secretário